



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE OUROLÂNDIA – BAHIA, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO Nº 49 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.



RESOLUÇÃO Nº 03/2023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE OUROLÂNDIA – BAHIA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA – BAHIA, aprovou e eu, Vereador Givanicio Cavalcante de Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourolândia, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, PROMULGO, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Ourolândia, Estado da Bahia, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos servidores e vereadores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ourolândia - Bahia, obedecerão às disposições desta Resolução e serão concedidas nos seguintes casos:

I - para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para reuniões previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Ourolândia BA;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou da União, Assembleia Legislativa Estadual, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas escritórios e institutos de consultoria que prestem serviços à Câmara de Ourolândia a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara Municipal deste município;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V - para obtenção de subsídios e recursos junto ao Poder Executivo e Legislativo Estadual ou Federal, que tragam benefícios para o município de Ourolândia/BA;

VI - de comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços e tomar



informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência da Câmara;

VII - para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste.

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ourolândia – Bahia, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta, farão jus a percepção de diárias de viagens.

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem tem caráter indenizatório face às todas as despesas passíveis em viagens, a exemplo de e hospedagem, alimentação, bem como a cobertura locomoção urbana (táxi, uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), pedágio e estacionamento, e outras despesas, nos termos desta Resolução e seu valor está fixado em moeda corrente nacional.

Art. 4º - A diária constitui um valor estimado para cobrir todas as despesas do servidor ou vereador, sendo próprio de sua natureza jurídica que as despesas excedentes ao valor de diária concedida correrão por conta própria do servidor ou agente político, não sendo possível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.

Art. 5º - A competência para a autorização de diárias é da Presidência da Câmara.

§ 1º. Dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples, a concessão de diárias, quando em número superior a 05 (cinco) consecutivas.

§ 2º. O valor total anual percebido por vereador ou servidor, incluído o Presidente, a título de diárias, não poderá ultrapassar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total anual de seus subsídios ou sua remuneração, individualmente.

§ 3º. A diária integral será concedida quando do afastamento da sede do Município, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou quando o deslocamento exigir pernoite.

I – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta), as diárias serão pagas em 50% do valor da Diária.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais



em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a dois dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 7º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 8º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

§ 1º. A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município, incluindo pernoite ou não, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas do Anexo I desta Resolução.

§2º - O cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com locomoção, alimentação e estada, com ou sem pernoite, conforme ANEXO I desta Resolução.

§3º - Sendo a estimativa dos valores de diária em conformidade com o tempo de viagem, fixa-se um valor para viagens sem pernoite e viagens com pernoite.

§4º - O valor da diária integral será pago sempre que for necessário o pernoite, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, conforme Tabela do Anexo I, que será parte integrante desta Resolução.

§5º - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite, por qualquer meio.

§6º - As viagens em que não houverem pernoite, serão consideradas meia diária para fins de recebimento integral da diária,

Art. 9º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – preenchimento do formulário de solicitação

II – autorização da Presidência da Câmara

Art. 10º - A concessão de diária deverá ser programada com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem



como ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica, recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 11º - As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio fornecido pela secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com o ANEXO II, sob o prazo de 02 (dois) dias, conforme mencionado no artigo anterior.

§1º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação.

§2º – Após a aprovação, a solicitação será encaminhada ao setor responsável pela contabilidade, antes do início do deslocamento, para que as despesas possam ser empenhadas previamente.

Art. 12º - O empenho e pagamento da diária deverá ser realizado, preferencialmente, antes da saída do vereador

Art. 13º - Nos casos excepcionais de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para as despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto, sendo analisado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14º - Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou do vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e autorização expressa do Presidente.

Art. 15º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do município;
- II – se a viagem for de exclusivo interesse do agente político e/ou do servidor;
- III – quando o agente público estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Resolução.

Art. 16º – Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar, atestado de comparecimento,



comprovação da viagem, Relatório Circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso ser endossado pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente.

§1º - o Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, devendo constar o nome do beneficiário, o destino, o motivo legítimo da viagem, o período de permanência e número de diárias recebidas, o meio de transporte empregado, datas, assinaturas e demais informações necessárias.

§2º Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras mencionadas nesta Resolução, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a frequência e a sua efetiva participação, um ou mais dos seguintes documentos:

I – certificado ou diploma;

II – atestado ou declaração de visita;

III - matérias jornalísticas;

IV – fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação;

V – ofícios ou outros documentos comprobatórios que possam demonstrar o interesse público da viagem.

Art. 17º - O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem e a documentação mencionada no artigo 17º, dentro do prazo de 03 (três) dias, será notificado por escrito a apresentá-lo, sob pena de restituição das diárias percebidas.

Parágrafo único: Caso perdure o fato da não apresentação dos documentos mencionados, o beneficiário sofrerá os descontos do(s) valor(es) da(s) diária(s) em sua totalidade na folha de pagamento, no prazo de cinco dias contados da notificação recebida pelo servidor ou agente político, ficando este impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 18º - O agente político ou servidor público que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º – Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.



§2º - As restituições tratadas nesta Resolução deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela secretaria da Câmara Municipal.

§3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§4º Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar a apresentação dos relatórios, documentos, prazos dispostos nesta Resolução.

Art. 19º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço desta municipalidade.

Art. 20º - Poderá ser adotado o sistema de compra de passagens de viagens em casos justificáveis, principalmente quando os valores das diárias não comportarem os custos com as mesmas;

Art. 21º - Não será adotado o procedimento de pedido de indenização por gastos com transporte quando utilizados veículos particulares.

Art. 22º - Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), e na falta desse pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou ainda na falta desses, por outro índice oficial equivalente fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 23º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 24º - Integra esta Resolução os anexos:

a) ANEXO I – Tabela de valores de diárias COM PERNOITE e SEMPERNOITE;
Art. 25º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE

Sala das Sessões Câmara Municipal de Ourolândia, Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2023.

Givanicio Cavalcante de Lima
Presidente



ANEXO I

VALORES DE DIÁRIA INTEGRAL COM PERNOITE	
Viagens fora do Município com Pernoite e tempo de duração superior a 24 horas acima de 400km;	R\$ 820,00
Viagens fora do Município sem Pernoite com duração inferior a 24 horas acima 400km;	R\$ 410,00
Viagens fora do Município abaixo de 400km	R\$ 360,00

SERVIDORES

Viagens fora do Município com distância acima de 400km;	R\$ 200,00
Viagens fora do Município com distância acima de 70km.	R\$ 150,00



2

SEGUNDA-FEIRA
27 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO I – Nº 47
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia



Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de OuroLândia/BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 49 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 573 de 02 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$5.000,00 (Cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - Câmara Municipal de OuroLândia

2.012 - Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil

5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

Total Suplementado: 5.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - Câmara Municipal de OuroLândia

2.012 - Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

3.1.90.16.00 / 15000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

500,00

3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores

500,00

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.500,00

3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores

500,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

Total Anulado: 5.000,00

**3**

SEGUNDA-FEIRA
27 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO I – Nº 47
municipiodigital.com.br/camara/ba/ourolandia



Diário Oficial
Câmara Municipal de
Vereadores de Ouroândia/BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OUROLANDIA, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2023.

José Raimundo Araújo de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 327.655.505-06

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BAA5-188B-7142-7DF7.